

O PLANO ANTI-CRISE

Após a aprovação da Lei do Orçamento de Estado (OE) para 2009, e na sequência de um conjunto de medidas anticíclicas destinadas a desagravar a situação das empresas e das famílias em face da crise que a economia anuncia, o Governo, após reunião em Conselho de Ministros extraordinário realizado no passado dia 13 de Dezembro, elaborou um “plano anti-crise”.

Entre as medidas anunciadas, constam, em matéria fiscal, a redução, nas pequenas empresas, em três pontos percentuais, das contribuições para a Segurança Social a cargo dos empregadores e para trabalhadores com mais de 45 anos, a redução do valor mínimo do pagamento especial por conta (PEC) para mil euros e a instituição do regime de auto-liquidação de IVA de bens e serviços à Administração Pública, para empresas que mantenham relações com o Estado em montantes superiores a cinco mil euros.

O Executivo parece, agora, “emendar a mão” e reconhecer a viabilidade da proposta de alteração à proposta de Lei do OE/2009, apresentada pela Oposição, no sentido da redução, em um por cento, da referida taxa das contribuições para a Segurança Social. Suportada pelo Orçamento do Estado e da Segurança Social, esta redução visa a protecção e manutenção de postos de trabalho e o, eventual, emprego de mais pessoas, minimizando o impacto que a crise parece começar a ter no desemprego em Portugal.

E a diminuição do valor mínimo a pagar pelas empresas por conta de lucros do ano (PEC), passando dos mil duzentos e cinquenta euros, para os agora anunciados mil euros, poderá significar uma tesouraria aliviada, ainda que marginalmente, e ter algum efeito em termos de receitas fiscais cobradas, salvo em relação a esse grupo de sociedades que paga menos impostos.

No que concerne, por fim, à instituição de um regime de auto-liquidação de IVA de bens e serviços à Administração Pública, para empresas que mantenham relações com o Estado em montantes acima dos cinco mil euros, realça-se o facto de o IVA resultante do pagamento de bens e serviços vendidos ao Estado ser, de acordo com a medida anunciada, garantido pelas entidades e organismos públicos com os quais as mesmas se relacionem. Estas empresas

deixam, assim, de suportar o encargo relacionado com a indisponibilidade (em caixa) do capital até aí aplicado na liquidação do IVA ao Estado, com as vantagens financeiras daí decorrentes, ao nível da tesouraria e da capacidade de investimento e da sua “sobrevivência” no mercado. Fazendo contraponto ao cenário anterior ao do anúncio desta medida, as empresas que mantenham relações comerciais com o Estado, dentro dos limites indicados, passam de um situação em que se encontravam obrigadas a entregar o IVA ao Estado, mesmo antes de receberem o pagamento devido pelo serviço que prestavam ou pelo bem que vendiam, para uma situação em que são as próprias entidades públicas a assumir tal obrigação.

A estas medidas acrescem o crédito fiscal concedido ao investimento em 2009, que poderá atingir 20% do montante investido, dedutível em quatro exercícios, e a aceleração do reembolso do IVA, com a diminuição do seu limiar de sete mil e quinhentos euros para três mil euros. Sucede que, apesar das vantagens inerentes à maior celeridade no reembolso do IVA, as decisões de investimento de qualquer empresa independem de “créditos fiscais”, que mais não são do que excepções à tributação-regra e fontes geradoras de custos de controlo acrescidos (e escusados) para o Estado.

Será, também, importante salientar o facto de as constantes alterações da conjuntura económica, nacional e internacional, serem responsáveis, via de regra, pela adopção, em matéria fiscal, e já em momento posterior ao da aprovação das Leis do OE para cada ano, de um sem número de medidas, planos e alterações legislativas, algumas indispensáveis para fazer face a determinadas situações de desigualdade, de necessidade e de crise financeira, como a que vivemos actualmente.

Tudo considerado, e não obstante a bondade das medidas agora anunciadas pelo Executivo, será na sua aplicação prática que melhor se julgará o mérito que as mesmas deverão vir a merecer.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no serviço ao Cliente” - Client Choice - International Law Office, 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.